



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 63, DE 2025

(Da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados)

Altera o Código de Ética e Decoro Parlamentar e o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para prever as condutas de agressão física e de obstaculização física do funcionamento das atividades legislativas, e dá outras providências.

DESPACHO:

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL PREVISTO NO ART. 216, § 1º, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Avaliação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. , DE 2025
(Da Mesa)

Altera o Código de Ética e Decoro Parlamentar e o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para prever as condutas de agressão física e de obstaculização física do funcionamento das atividades legislativas, e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA DOS DEPUTADOS aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O Código de Ética e Decoro Parlamentar, instituído pela Resolução nº 25, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....
III - praticar ofensas morais nas dependências da Câmara dos Deputados ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes;
.....

XI – praticar agressão física nas dependências da Câmara dos Deputados;

XII - impedir ou obstaculizar, por ação física ou por qualquer outro meio que extrapole os limites do exercício regular das

Documento assinado por:

13/08/2025 20:33 - Dep. ELMAR NASCIMENTO

13/08/2025 20:51 - Dep. Delegada Katarina

13/08/2025 20:54 - Dep. CARLOS VERAS e outros

13/08/2025 20:54 - Dep. CARLOS VERAS e outros

13/08/2025 20:54 - Dep. CARLOS VERAS e outros

13/08/2025 20:54 - Dep. CARLOS VERAS e outros



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

prerrogativas regimentais, o funcionamento das atividades legislativas.

§ 1º As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas.

§ 2º As condutas previstas nos incisos XI e XII deste artigo serão obrigatoriamente processadas pelo rito estabelecido no art. 15, XXX e parágrafos, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

§ 3º O Presidente da Câmara dos Deputados poderá, *ad referendum* da Mesa, aplicar o disposto no art. 15, XXX e parágrafos, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nos casos previstos no § 2º deste artigo.” (NR)

“Art. 14.

§ 1º Será punido com a suspensão do exercício do mandato e de todas as suas prerrogativas regimentais o Deputado que incidir nas condutas previstas nos incisos IV, V, IX, X, XI e XII do art. 5º.

.....” (NR)

Art. 2º O § 1º do art. 15 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15

§ 1º Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir, *ad referendum* da Mesa,

Documento assinado por:

13/08/2025 20:33 - Dep. ELMAR NASCIMENTO

13/08/2025 20:51 - Dep. Delegada Katarina

13/08/2025 20:54 - Dep. CARLOS VERAS e outros

13/08/2025 20:54 - Dep. CARLOS VERAS e outros

13/08/2025 20:54 - Dep. CARLOS VERAS e outros



CÂMARA DOS DEPUTADOS

sobre assunto de competência desta, exceto no caso do inciso XXX do *caput* deste artigo, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo reforçar e explicitar, no Código de Ética e Decoro Parlamentar, a tipificação de agressão física e de impedir ou obstaculizar, por ação física, o funcionamento das atividades legislativas. Os recentes e graves episódios de ocupação da Mesa do Plenário desta Casa, assim como de confrontos físicos entre parlamentares são manifestamente incompatíveis com a dignidade do mandato e com os próprios fundamentos do Estado Democrático de Direito. Tais atos não apenas paralisam a atividade legislativa, mas também erodem a imagem e a autoridade desta Casa perante a sociedade.

Em casos como esses, não há tempo hábil para aguardar a tramitação de representações por quebra de decoro atualmente prevista no Regimento Interno desta Casa, que exige atuação da Corregedoria Parlamentar e posterior decisão da Mesa. Quando se trata de flagrante agressão física ou obstaculização das atividades legislativas, a resposta deve ser imediata e eficaz.

A medida ora proposta confere ao Presidente da Câmara dos Deputados os instrumentos necessários para agir em caráter de urgência nessas situações

Documento assinado por:



13/08/2025 20:33 - Dep. ELMAR NASCIMENTO
13/08/2025 20:51 - Dep. Delegada Katarina

13/08/2025 20:54 - Dep. CARLOS VERAS e outros
13/08/2025 20:54 - Dep. CARLOS VERAS e outros

13/08/2025 20:54 - Dep. CARLOS VERAS e outros
13/08/2025 20:54 - Dep. CARLOS VERAS e outros



CÂMARA DOS DEPUTADOS

excepcionais, sem subtrair a competência final da Mesa, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e, em última instância, do Plenário, para deliberar sobre a matéria. Busca-se, assim, assegurar a ordem, garantir a continuidade dos trabalhos e preservar a integridade do processo legislativo.

Diante do exposto, a aprovação desta proposta é medida imperativa para a clareza normativa, a efetividade regimental e a defesa intransigente da ordem democrática e da soberania institucional da Câmara dos Deputados.

Sala de Reuniões, de de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

ALTINEU CÔRTEZ
Primeiro-Vice-Presidente

ELMAR NASCIMENTO
Segundo-Vice-Presidente

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

LULA DA FONTE
Segundo-Secretário

DELEGADA KATARINA
Terceira-Secretária

SERGIO SOUZA
Quarto-Secretário

Documento assinado por:



18/08/2025 20:33 - Dep. ELMAR NASCIMENTO
18/08/2025 20:51 - Dep. Delegada Katarina

18/08/2025 20:54 - Dep. CARLOS VERAS e outros
18/08/2025 20:54 - Dep. HUGO MOTTA

18/08/2025 20:54 - Dep. CARLOS VERAS e outros
18/08/2025 20:54 - Dep. HUGO MOTTA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CERTIDÃO

Certifico que as assinaturas dos membros da Mesa Diretora foram colhidas de forma digital, conforme Ato da Mesa n. 80, de 23/3/2016, artigo 2º, inciso II.

Assinaram digitalmente os Senhores Deputados Hugo Motta, Presidente; Elmar Nascimento, Segundo-Vice-Presidente; Carlos Veras, Primeiro-Secretário; Lula da Fonte, Segundo-Secretário; Delegada Katarina, Terceira-Secretária; e Sergio Souza, Quarto-Secretário.

Brasília, 19 de agosto de 2025.

Lucas Ribeiro Almeida Júnior
Secretário-Geral da Mesa

Apresentação: 19/08/2025 10:48:00.000 - Mesa

PRC n.63/2025



Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.
Documento assinado por:
19/08/2025 10:45 - Lucas Ribeiro Almeida Júnior
Selo digital de segurança: 2025-DNZA-DHRN-TMPF-FZFI



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 25, DE 2001	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/2001/resolucaodacamarados-deputados-25-10-outubro-2001-320496-norma-pl.html
RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 17, DE 1989	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1989/resolucaodacamarados-deputados-17-21-setembro-1989-320110-norma-pl.html

FIM DO DOCUMENTO